

PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2121/2019//FMS

1- INTRODUÇÃO:

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Valença

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº: 2121/2019

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.10.302.0024.2.202.3.3.90.39.99.99.00.00.0000

A Prefeitura Municipal de Valença, através da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, sito na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, 1º Piso, Centro, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às 10:00 (dez) horas do dia 15 de maio de 2019, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço por item, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº258, de 05 de dezembro de 2008, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, Lei Complementar 123/2006 e 147/14 e suas alterações sob as seguintes cláusulas e condições:

2- DO OBJETO:

- **2.1-** O objetivo do presente Pregão Presencial p/ Registro de Preços é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para **Locação de Veículos para Transporte de Pacientes que fazem tratamento fora do Município.**
- **2.2** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços Anexo VIII e nas condições previstas neste Edital.
- 2.3 As quantidades dos serviços constantes do Anexo I são estimativas do consumo anual, portanto não representam obrigação de contratação pela Secretaria de Saúde.
- **2.4** As quantidades constantes no Anexo I serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.
- **2.5** Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Somente poderão participar deste Pregão as empresas que:



- 3.1.1- Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste Pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social.
- 3.1.2- Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste Edital.
- 3.2- Não serão admitidas a esta licitação empresas que estiverem em regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação; empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no país; empresas suspensas de contratar com esta Prefeitura ou impedidas de licitar com a Administração Pública.
- 3.3- Não será permitida a participação nesta licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 3.4- Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico, sejam servidores ou empregados do Município de Valença-RJ, abarcando os de âmbito da Administração Direta e Indireta ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data desta licitação.
- 3.5- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br). O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br

CLÁUSULA 4 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- **4.1** No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- **4.2** A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:
 - a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;
 - b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.
- **4.3-** A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.



- **4.4** Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.
- **4.5** As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro no inicio da sessão, com vistas à celeridade do procedimento;
- **4.6** Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicilio, conforme o art. 8° da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

5 – DAS DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1- As declarações de Inexistência de Fato Impeditivo e de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverão ser apresentadas em separado dos envelopes de documentação e proposta, de acordo com os modelos constantes dos Anexos II e III, respectivamente, do presente Edital, datilografadas/impressas em papel timbrado da empresa, contendo carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal da empresa, devidamente identificado.

6- DO VALOR LIMITE (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO)

- 6.1- O valor limite máximo estabelecido com base na estimativa de custo (servidor responsável pela elaboração da Planilha de Custo identificado pelo carimbo e assinatura constantes da mesma), será o fixado no Anexo I do presente Edital.
- 6.2- Os preços unitários dos serviços não poderão ser superiores aos estabelecidos no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).
- 6.3- Nenhuma contratação será efetivada com valores superiores aos mencionados nos subitens anteriores.

CLÁUSULA 7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "A"

- **7.1** O licitante apresentará sua proposta, conforme anexo VII do edital, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:
 - a) Indicação do preço unitário e total de cada item, se for o caso, conforme discriminado no anexo I, em moeda corrente nacional, com todos os custos de: mão de obra, equipamentos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o



lucro, considerando-se as condições de prestação dos serviços e pagamento estabelecidas nas cláusulas 13 e 14, respectivamente;

- b) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- **5.2** Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.
- **5.3** -Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos.
- **5.4** Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.
- **5.5** Não serão aceitos preços cotados com mais de 02(duas) casas decimais, em relação aos centavos.
- **5.6** A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social ou nome do proponente, os dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº: 009/2019 PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "A"

6- DA HABILITAÇÃO – (DOCUMENTAÇÃO) - ENVELOPE "B":

6.1- Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, no qual conste externamente além da palavra DOCUMENTAÇÃO, o nome ou razão social do licitante e o número do presente Registro de Preços

6.1.1- Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- 6.1.1.1 Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 6.1.1.2- Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda:
- 6.1.1.3- Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda;



- 6.1.1.4- Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa;
- 6.1.1.5- Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 6.1.1.6- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.1.7- Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- 6.1.2- Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:
- 6.1.2.1- Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica até 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas;
- 6.1.2.2- **Certidão Negativa de Débitos** perante a Justiça do Trabalho, afim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.

6.1.3- Documentação relativa à habilitação jurídica:

- 6.1.3.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.3.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.3.3- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.3.4- Declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.1.4- Documentação relativa à qualificação Técnica:

6.1.4.1 -

- a) 01(um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação
- b) Declaração se comprometendo a apresentar o véiculo em até 05(cinco) dias úteis, a partir da realização do certame para realização de vistoria acompanhado dos seguintes documentos:
- Apólice de seguro total para o bem e para seus passageiros;
- Carteira Nacional de Habilitação do motorista;
- Carteira de Saúde do motorista;
- Seguro DPVAT (danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres).
- C.R.L.V (Certificado de Registro e licenciamento do veículo)
- Registro na ANTT (para transportes rodoviarios interestadual)



- 6.1.5 -As empresas que possuírem filiais e desejarem participar da licitação através da mesma não poderão apresentar documentos da matriz ou vice versa, com exceção dos documentos exigidos nos subitens 6.1.1.2 e 6.1.1.3;
- **6.2** Não poderão competir:
- 6.2.1- Consórcios de empresas licitantes;
- 6.2.2- Pessoas Jurídicas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- 6.2.3- Empresas com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 6.2.4- Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- **6.3** O CRCL (Certificado de Registro Cadastral de Licitante) poderá ser apresentado através de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou servidor da unidade que realiza a licitação em substituição aos documentos constantes do mesmo, desde que estejam com a validade vigente;
- **6.4-** A não observância quanto às exigências de que trata o item 5 do presente Edital concorrerá para a inabilitação do licitante, com devolução de seu envelope proposta comercial devidamente lacrado;
- **6.5** As Pessoas Jurídicas ficam obrigadas a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em relação aos documentos de habilitação apresentados;
- **6.6.** Os documentos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial e ter validade para o período da licitação, não sendo aceitas cópias de documentos que se mostrarem ilegíveis ou defeituosas. Na necessidade de autenticação de qualquer documento por parte da Comissão de Licitações/FMS, seu original deve ser apresentado no momento da abertura de seu envelope de documentação, pois o original incluído no envelope "B", fará parte integrante do Processo Administrativo, não estando sujeito a devolução;
- **6.7-** Os documentos que não contenham prazo de validade especificado em seu corpo, em lei ou neste Edital, só serão considerados válidos se expedidos, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes "A" e "B".

7 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 7.1 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.
- 7.2 Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:
 - a) Declaração de Fato Impeditivo (Anexo II), declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III) e Credenciamento (Anexo IV);
 - b) um envelope contendo a proposta de preços;
 - c) um envelope contendo os documentos de habilitação;
- 7.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO

- **8.1** No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.
- 8.2 O valor unitário do item não poderá ultrapassar o estimado o Anexo I (Termo de Referência) do referido edital.
- **8.3** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- **8.4** Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço por item, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário dos itens estabelecidos.
 - **8.4.1** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.
- **8.5** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **8.5.1**—Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **8.5.2** Para efeito do disposto no subitem 8.5.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:



- **8.5.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **8.5.2.2** Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.5.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.5.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- **8.5.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **8.5.2.4** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 8.5.1 a 8.5.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- **8.5.3** O disposto nos subitens 8.5.1 a 8.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.5.4** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 8.5.1 a 8.5.3.
- **8.6** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- **8.7 -** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- **8.8 -** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 16, deste Edital.
- **8.9** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- **8.10-** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **8.11-** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.



- **8.12-** Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- **8.13** Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexeqüíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentarem valores superiores ao preço indicado no Anexo I.
- **8.14** Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- **8.15** A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 6 deste Edital, na forma estabelecida.
- **8.16** Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- **8.17** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **8.18** O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- **8.19** Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 9 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.



- **9.3** Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados, em original, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Valença-RJ Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ, no horário de 12:00 às 17:30 horas, de segunda à sexta feira, exceto feriados no Município de Valença-RJ, Estaduais e Nacionais.
- **9.4-** Os recursos e as contrarrazões deverão ser subscritos pelo representante legal do licitante, devidamente comprovado.
- **9.5** Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões apresentados fora do local previsto no subitem 9.3 deste Edital e/ou intempestivos.
- 9.6- Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões encaminhados via fax ou por e-mail.
- **9.7-** O recurso terá efeito suspensivo.
- **9.8** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.9** A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais lavradas em ata.

CLÁUSULA 10 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

- **10.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) prestador(es) de serviços classificados a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura e publicação.
- **10.2** O(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.
 - **10.2.1** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).
 - **10.2.2** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- **10.3** A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença pelo prazo de 12 (doze) meses.
- **10.4 -** Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus



- anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.5 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item especifico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA 11- INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **11.1-** Após firmada a Ata de Registro de Preços a contratação com os prestadores de serviços registrados, será formalizada através de contrato ou nota de empenho, observando o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 11.2 O prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços convocado pela Administração para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá faze-lo em até 2(dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Clausula 16 deste Edital.

CLÁUSULA 12 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 -O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Boletim Oficial do Município de Valença.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS

- **13.1 -** A prestação dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Valença será realizada de acordo com as necessidades informadas pelo Setor de Transportes da Secretaria;
- 13.2 A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com as quantidades especificadas pela Secretaria Municipal de saúde; conforme necessidade da mesma;
- 13.3 A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do(s) serviços (s) bem como efetuar a substituição imediata dos veículos estando os serviços contratados fora dos padrões de qualidade (veiculo com defeito) constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal requisitante, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



- 14.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.934.211/0001-18
- 14.3- A Secretaria de Saúde efetuará o pagamento a empresa adjudicatária de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30° (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.
- 14.4- Deverá constar no documento fiscal o número deste Pregão e o número da Nota de Empenho.
- 14.5- O setor requisitante deverá encaminhar a Secretaria de Saúde (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.
- 14.6- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.
- 14.7- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.
- 14.8- A Secretaria de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela adjudicatária.
- 14.9- O pagamento somente será efetuado mediante:
 - a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
 - b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 14.10- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 14.11- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos.
- 14.12- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



- 14.13- A multa e a compensação financeira previstas neste item serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 14.14- Caso a Secretaria de Saúde efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto no subitem 18.3, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

CLÁUSULA 15 – REVISÃO DOS PREÇOS

- **15.1 -** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- **15.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.
- 15.3 Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o prestador de serviços visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido e convocados outros prestadores de serviços eventualmente registrados para o item negociado.
- 15.4 Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde de Valença poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução do serviço, podendo convocar os demais prestadores eventualmente registrados para negociação.
- 15.5 Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES

- **16.1 -** Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;



- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Valença, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- **16.2** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a prestação do serviço;
- **16.3** Após 5(cinco) dias de atraso na prestação dos serviços a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores Roberto Antônio de Almeida matrícula nº 123.196 (Fiscal do Contrato) e Sergio Fernando de Souza matrícula nº 138.410 (Fiscal Substituto) Portaria PMV nº 90, de 22 de fevereiro de 2019. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.
- 17.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

CLÁUSULA 18 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **18.1 -** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 258, de 05 de dezembro de 2008 e na Lei Federal nº 8.666, de1993.
- **18.2 -** Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, nas



quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLAUSULA 19 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **19.1** O prestador de serviço terá seu registro de preços cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
 - e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- **19.2 -** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 19.3 A empresa vencedora poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 20 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – A Comissão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Coordenada pelo Departamento de Compras e Licitação/FMS nos termos da Portaria nº 383 de 26 de maio de 2009.

CLÁUSULA 21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** Integram este edital, os seguintes anexos:
- I Especificações, quantidades e valor limite máximo estabelecido por item (Termo de Referência)
- II Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.
- III Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV Modelo de Credenciamento.
- V- Modelo de Declaração de ME ou EPP.
- VI Declaração, artigo 7°, inciso XXXIII, C.F.
- VII Modelo de Proposta Comercial.
- VIII Minuta da Ata de Registro de Preços
- IX- Minuta Contrato



- 21.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Valença e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **21.3** A Secretaria Municipal de Saúde de Valença poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.
- **21.4 -** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pelo Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17horas, na Secretaria Municipal de Saúde de Valença, R. Dr. Figueiredo, n° 320 Valença RJ e através do telefone (024) 2452-1474.
- **21.5** A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- **21.6** Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.
- **21.7-** Os Editais estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Valença www.valenca.rj.gov.br assim que publicados e , podem ser retirados através de solicitação por e-mail smscompras@yahoo.com.br, através do telefone 2452-1474, ou diretamente na Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Compras e Licitações) 2º Piso de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17horas, na R. Dr. Figueiredo, nº 320 Valença RJ

Valença 24 de abril de 2019

Soraia Furtado da Graça Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

Pregão Presencial p/ Registro de Preços Nº 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2121/2019

Termo de Referência

ITEM	VEICULO/CAPACIDADE	DESTINO	Total	Total mensal	Total anual
			diario		
01	VAN 15 LUGARES		1.609,71	48.291,30	579.495,60
		Valença x Rio de Janeiro x Niteroi x Valença			
02	VAN 15 LUGARES	Valença x Volta Redonda x Barra Mansa x Valença	933,79	28.013,70	336.164,40
03		Valença x Paraiba do Sul x	1.251,98	37.559,40	450.712,80
	VAN 15 LUGARES	Juiz de Fora x Valença			
	TOTAL				1.366.372,80

1- OBJETO:

- .1 Aquisição do serviço de Transporte de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, fora do domicilio para suprir as demandas extras de viagens disponíveis junto a frota de veículos e para suprir as necessidades desta secretaria.
- .2 As viagens serão realizadas de acordo com as necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde
- .3 O veículo deverá ter no no máximo 10 (dez) anos de uso, com no mínimo 15 lugares, ar condicionado para os passageiros, e estar em boas condições de uso, tanto mecânicas quanto de estofamento interno, garantindo assim o conforto dos usuários e devendo possuir seguro total particular para o bem e para seus passageiros, além de estar em dia com os documentos e DPVAT do veículo.

2- JUSTIFICATIVA:

- 2.1- Devido as necessidades de realização de consultas/exames especializados não ofertados pelo município em média e/ou alta complexidade tendo em vista a indisponibilidade de realização no município.
- 2.2 Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidade e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- No dia especificado pela Secretaria para realização de viagem, não poderá a empresa levar terceiros ou



cobrar passagem dos pacientes da Secretaria.

- 3.2- O transporte deverá embarcar e desembarcar os passageiros em pontos estratégicos ou na residência dos pacientes, nas datas e horários definidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde e retornar ao ponto de origem.
- 3.3- O veículo ficará totalmente a disposição da Secretaria, juntamente com motorista indicado pela Empresa, com horário de saída e chegada determinado pela SMS.
- 3.4- No dia especificado pela Secretaria, caso o veículo não esteja disponível, deverá a empresa enviar outro veículo em iguais condições para o transporte de pacientes.

4- DA EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão seguir rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização por escrito do setor responsável pelo transporte de pacientes.
- 4.2- O licitante contratado deve emitir relatório por viagem realizada contendo dados pessoais e cópia do encaminhamento de cada passageiro.

5- ROTAS

Valença x Rio de Janeiro x Niteroi x Valença (necessário ida e volta)

 Dois veículos, sendo que cada veículo realizará uma viagem dia, sendo 07 viagens por semana, totalizando 672 viagens anuais, para as duas vans

Podendo ocorrer exames extras marcados pelo TFD, em algum fim de semana e ocorrer viagem extra

- Que o concorrente apresente um carro por linha, sendo este, com o maximo 10 (dez) anos de uso, entretanto todos os carros passarão por vistoria, realizada pela coordenação de trânsito da Prefeitura municipal de Valença, Que todos os veículos tenham escada para atender os pacientes com dificuldades.
- Que os veículos tenham no mínimo 15 lugares e ar condicionado
- Que seja colocado dois motoristas por carro, indo um cada dia, pois a van sai em horário previsto de 01:00 hora, podendo também mudar de acordo com as necessidades dos pacientes, sendo que após o tratamento de todos os pacientes, agendados pela Coordenação de Transporte da SMS, devendo buscar e deixar cada paciente no endereço indicado pela Coordenação
- Que a van possua seguro do veiculo e seguro de passageiros
- -- Que o proprietário da van se responsabilize por defeitos ou acidentes, pois deverá disponibiliza outro veículo imediatamente em acaso de ocorrência dos mesmos



Relação dos Hospitais/Bairros

HOSPITAL	BAIRRO
ABBF	JARDIM BOTANICO
ANGIOCLINICAS	BARRA DA TIJUCA
APAE	TIJUCA
CLINICA IBOL	BOTAFOGO
CLINICA OCULAR TIJUCA	TIJUCA
COPADOR	COPACABANA
FIOCRUZ	CENTRO – CAMPO DE SANTANA
HEMORIO	CENTRO
HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	SANTA TEREZA
HOSPITAL CENTRAL DA POLICIA MILITAR	ESTACIO
HOSPITAL BENEFICIENCIA PORTUGUESA	GLORIA
HOSPITAL CARDOSO FONTES	JACAREPAGUA
HOSPITAL CARLOS CHAGAS	MARECHAL HERMES
HOSPITAL CARMELA DUTRA	LINS DE VASCONCELLOS
HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO	BENFICA
HOSPITAL DA LAGOA	LAGOA
HOSPITAL DE IPANEMA	IPANEMA
HOSPITAL DO ANDARAÍ	ANDARAÍ
HOSPITAL DO CORPO DE BOMBEIROS	RIO COMPRIDO
HOSPITAL DO FUNDÃO	ILHA DO GOVERNADOR
HOSPITAL DO OLHO	BOTAFOGO
HOSPITAL DO PINEU	BOTAFOGO
HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	BONSUCESSO
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	PRAÇA MAUÁ
HOSPITAL LOURENÇO JORGE	BARRA DA TIJUCA
HOSPITAL MARCILIO DIAS	MEIER
HOSPITAL MARIO KROEFF	PENHA
HOSPITAL MIGUEL COUTO	GAVEA
HOSPITAL MUNICIPAL BARATA RIBEIRO	MANGUEIRA
HOSPITAL MUNICIPAL DE BOTAFOGO	BOTAFOGO
HOSPITAL MUNICIPAL DE PIEDADE	PIEDADE
HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	VILA ISABEL
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLORIA	BELFORD ROXO
HOSPITAL SARAH KUBITSCHEK	RECREIO
HOPSITAL SOUZA AGUIAR	CENTRO
HOSPITAL SÃO ZACARIAS	BOTAFOGO
HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	VILA ISABEL
HOSPITAL VICENTE DE PAULA	TIJUCA
IEDE	CENTRO
INCA I	CENTRO (PRAÇA CRUZ VERMELHA)
INCA II	SANTO CRISTO (RODOVIARIA)
INCA III	VILA ISABEL
INSTITUTO BENJAMIM CONSTANT	URCA
INSTITUTO ESTADUAL DE CARDIOLOGIA	HUMAITA
ALOYSIO DE CASTRO	
INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA	BOTAFOGO
INSTITUTO MUNICIPAL DA MULHER FERNANDO	SÃO CRISTOVÃO
MAGALHÁES	



LARANJEIRAS
CENTRO
BOTAFOGO
MARECHAL HERMES
CENTRO E OUTROS
PRAÇA TIRADENTES
RUA MEXICO
CASTELO
CENTRO EM NITEROI
ALAMEDA EM NITEROI
POSSE EM NOVA IGUAÇU
MAGÉ
MANGUEIRA

Valença x Volta Redonda x Barra Mansa x Valença (necessário ida e volta)

- Dois veículos para pacientes que fazem tratamento em oncologia, cardiologia, angiologia e outros em Volta Redonda no Hinja, GAPC, Clinerj, São João Batista, Hospital Munir Raffur, Hospital Vita, Foa, Santa Casa de Barra Mansa, Oncobarra, Radio Vida, Angio Barra, Apae, Pró Baby, Intensi Baby e outros.

A necessidade de dois veículos se dá pelo fato de haver muitos exames e tratamentos em horários e lugares diversos.

- Que os veículos tenham no mínimo 15 lugares e ar condicionado
- Dois veículos, sendo que cada veículo realizará uma viagem dia, sendo 07 viagens por semana, totalizando
 672 viagens anuais, para as duas vans
- Horário para pegar os pacientes será as 05:30 (cinco horas e trinta minutos), podendo mudar de acordo com as necessidades do paciente

Valença x Paraiba do Sul x Juiz de Fora x Valença (sendo necessário ida e volta)

Um veículo tipo Van para atender os pacientes que fazem tratamento em : em Juiz de Fora HTO e outros hospitais, em Paraíba do Sul : Santa Casa, CTDR, TCR, Cedimagem, UFJF e outros em Juiz de Fora.

- Que os veículos tenham no mínimo 15 lugares e ar condicionado
- Totalizando 100 viagens no período de 12 meses



ANEXO II Pregão Presencial p/ Registro de Preços Nº 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2121/2019

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

DECLARAÇÃO
À Prefeitura Municipal de Valença – RJ Rua Dr. Figueiredo, n° 320, Centro, Valença – RJ Ref. Pregão (Presencial)p/ Registro de Preços n° 009/2019
A empresa
,dede 2019
Assinatura do representante legal Nome e cargo do declarante



ANEXO III

Pregão Presencial p/ Registro de Preços Nº 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2121/2019

Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

	Eu,		, represente legal da
firma	, CNPJ		_ interessada em participar do
Processo Licitatório	o (Pregão Presencial p/ Registro de F	Preços nº.	/2019), da Prefeitura Municipal
de Valença, DECL	ARO, nos termos da Cláusula 6.2 a	deste Edita	al, e sob penas da Lei, que demos
pleno atendimento	aos requisitos de habilitação.		-
		de	de 2019.



ANEXO IV Pregão Presencial p/ Registro de Preços Nº 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2121/2019

CREDENCIAMENTO
À Prefeitura Municipal de Valença – RJ Rua Dr. Figueiredo, n° 320, Centro, Valença – RJ Ref. Pregão (Presencial) p/ Registro de Preços n° 009/2019
A empresa
Assinatura do representante legal Nome e cargo do signatário



ANEXO V Pregão Presencial p/ Registro de Preços Nº 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2121/2019

Modelo de Declaração de ME ou EPP



ANEXO VI

Pregão Presencial p/ Registro de Preços Nº 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2121/2019

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 009/2019

	, inscrita no CNPJ nº	, por
intermédio de seu representa	nte legal, Sr. (Sra.)	, portador(a) da Carteira de
Identidade nº	e do CPF nº	Declara, para fins
do disposto no inciso V do a	rt. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 19	993, acrescido pela Lei nº
	1999, que não emprega menor de dezoit nalar com "X", conforme o caso):	to anos em trabalho noturno,
() não emprega me	nor de dezesseis anos.	
() emprega menor,	a partir de quatorze anos, na condição de a	aprendiz.
	(data)	



ANEXO VII

Pregão Presencial p/ Registro de Preços Nº 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2121/2019

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	VEICULO/CAPACIDADE	DESTINO	Total	Total mensal	Total anual
			diario		
01	VAN 15 LUGARES				
		Valença x Rio de Janeiro x Niteroi x Valença			
02	VAN 15 LUGARES	Valença x Volta Redonda x Barra Mansa x Valença			
03	VAN 15 LUGARES	Valença x Paraiba do Sul x Juiz de Fora x Valença			
	TOTAL				

-	Razão Social ou nome da Proponente:	
-	Endereço:	
_	Bairro: Cidade: UF:Cep:	•
_	Telefone, fax e e-mail (se houver):	
	Prazo de Validade da Proposta: 60 dias corridos, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro, observado o disposto no "caput" e parágrafo único do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.	
_	Prazo de execução dos serviços: de acordo a solicitação da Secretaria de Saúde	
_	Prazos e condições gerais de garantia da execução dos serviços oferecidos:	



 Pessoa a ser contactada: 	:	
- Banco:		
– Agência:		
– Conta		Corrente
 Declaramos concordar o 	com todas as condições do Edital acima	citado e respectivos Anexos.
	,de	de 2019
Nome do signatário da propost	ta:	
Nome do signatário da propost Cargo:	ta:	
	de	
Cargo:		Identidade
Cargo: Carteira		



ANEXO VIII

Pregão Presencial p/ Registro de Preços N° 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2121/2019

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATABER	EGISTRO DE FREÇOS
	Ata de Registro de Preços nº para Locação de Veículos para Transporte de Pacientes que fazem tratamento fora do Município., conforme resultado do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº/2019, que celebram a Prefeitura Municipal de Valença e as empresa(s) abaixo identificada(s):
pelo	Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada, portador da Carteira de Identidade, emitida
, residente a	c.N.P.J. n° e, a(s) empresa(s) com sede na
msente no	, representada neste ato pelo
, portador da Cart	eira de Identidade nº:, expedida pelo
	ro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com
	a contração, conforme Pregão Presencial p/ Registro de
, <u>,</u>	Veículos para Transporte de Pacientes que fazem atado no processo administrativo nº 2121/2019/FMS nos
termos das seguintes cláusulas e condições:	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
<i>v</i> 1	cial p/ Registro de Preços nº 009/2019 é a escolha da(s) de Veículos para Transporte de Pacientes que fazem Anexo I do presente Edital;
1.2-Os serviços a que se referem o subitem do presente Edital;	anterior são os especificados e quantificadas no Anexo I
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS	
	os prestadores de serviços, são aqueles ofertados na(s) de Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 009/2019 aixo:



ITEM	VEICULO/CAPACIDADE	DESTINO	Total diario	Total mensal	Total anual
01	VAN 15 LUGARES				
		Valença x Rio de Janeiro x Niteroi x Valença			
02	VAN 15 LUGARES	Valença x Volta Redonda x Barra Mansa x Valença			
03		Valença x Paraiba do Sul x			
	VAN 15 LUGARES	Juiz de Fora x Valença			
	TOTAL				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, com todos os custos de: de mão de obra, e peças, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1– A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Boletim Oficial do Município de Valença.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- **4.1** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- **4.2** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3 Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Orgão Gerenciador da Secretaria de Saúde deverá convocar o prestador de serviços visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros prestadores de serviços eventualmente registrados para o item negociado.
- **4.4 -** Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados



- e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução dos serviços, podendo convocar os demais prestadores eventualmente registrados para negociação.
- **4.5** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- **4.6** Os valores revisados serão publicados no Boletim Oficial do Município de Valença.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS

- **5.1** A contratação do(s) serviço (s) pela Secretaria de Saúde será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades administrativas e nas quantidades que vierem a solicitar.
- 5.2 Os serviços(s) deverão ser prestados conforme necessidade da Secretaria de Saúde;
- **5.3** A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços (s) bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer veículo fora dos padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **6.1** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde coordenada pelo Departamento de Compras e Licitação o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:
 - 6.1.1 Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
 - 6.1.2 Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
 - 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
 - 6.1.4 Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

7.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;



- **7.2** Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 7.3 Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- **7.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- **7.5** Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- **7.6** Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- **8.1** Prestar os serviços, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 009/2019
- 8.2 Retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- **8.3** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- **8.4** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **8.5** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- **8.6** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Valença ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



- **9.1 -** Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Valença, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- **9.2** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a execução do serviço.
- **9.3 -** Após 5(cinco) dias de atraso na execução dos serviços a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1 -** O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
 - e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.



- **10.2 -** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.
 - **10.3** O prestador de serviços poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Boletim Oficial do Município de Valença, conforme disposto no art. 61 parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **11.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 009/2019
- **11.3** Fica eleito o Foro da Comarca de Valença RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Valença, de de 2019



ANEXO IX

Pregão Presencial p/ Registro de Preços Nº .../2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2121/2019

Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Locação de Veículos para Transporte de Pacientes que fazem tratamento fora do Município.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro,

Valença — RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.934.211/0001-18, neste ato representado pelo Secretária Soraia Furtado da Graça, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº: 007.395.687-28 e RG nº 092329432 IFP/RJ, residente e domiciliado no Município de Valença RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa
testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 2121/2019 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
1.1- Objetiva este Contrato a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Locação de Veículos para Transporte de Pacientes que fazem tratamento fora do Município.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
2.1- O contrato terá vigência com inicio na data de sua assinatura e duração de
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
3.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$(). Empenho nº:/2019.
CLÁUSULA OUARTA - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO



- 4.1- A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal requisitante, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 4.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.653.105/0001-91.
- 4.3- O Contratante efetuará o pagamento a Contratada de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30° (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.
- 4.4- Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão e o número da Nota de Empenho.
- 4.5- O setor requisitante do Contratante deverá encaminhar a Secretaria de Saúde (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.
- 4.6- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.
- 4.7- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.
- 4.8- O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.
- 4.9- O pagamento somente será efetuado mediante:
 - a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
 - b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 4.10- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.11- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.12- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de



0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

- 4.13- A multa e a compensação financeira previstas nesta cláusula serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 4.14- Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto nesta cláusula, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS

- **5.1** A prestação dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Valença será realizada de acordo com as necessidades informadas pelo Setor de Transportes da Secretaria;
- **5.2** A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com as quantidades especificadas pela Secretaria Municipal de saúde; conforme necessidade da mesma;
- **5.3** A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do(s) serviços (s) bem como efetuar a substituição imediata dos veículos estando os serviços contratados fora dos padrões de qualidade (veiculo com defeito) constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde , através dos servidores Roberto Antônio de Almeida matrícula nº 123.196 (Fiscal do Contrato) e Sergio Fernando de Souza- matrícula nº 138.410 (Fiscal Substituta) Portaria PMV nº 90, de 22 de fevereiro de 2019. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.
- 6.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1- Durante a vigência deste Contrato, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial deste Contrato, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:



- a) Advertência na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Valença RJ, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.
- 8.2- Por atraso na prestação do serviço fica a Contratada sujeita a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil.
- 8.3- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 8.4- Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.5- As multas moratórias e administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.6- A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Oitava caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 10.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, sendo assegurado a Contratada direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º/2019, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

12.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº/2019, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Aplica-se à execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas do Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Valença - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Valenca – RJ.	de	de 2019.



SORAIA FURTADO DA GRAÇA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CONTRATADA				
TESTEMUNHAS:		C.I.:		CPF
	C. I.:		CPF:	